



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 121.215/09

CONTRATO N. 2009/277.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A CARREIRO SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA ME., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO, MEDIANTE EXPLORAÇÃO COMERCIAL, COM CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO A TÍTULO ONEROso DAS DEPENDÊNCIAS DA CAFETERIA LOCALIZADA NO 10º ANDAR DO EDIFÍCIO ANEXO IV DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos trinta dias do mês de dezembro de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CEDENTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a CARREIRO SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA ME., situada na SCS Qd 01, Bloco M, Salas 301/318, Edifício Gilberto Salomão, Asa Sul, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 37.006.723/0001-08, daqui por diante denominada CONCESSIONÁRIA, e neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o senhor ALEXANDRE HENRIQUE LIMA REVOREDO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 192/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de fornecimento de alimentação, mediante exploração comercial, com concessão administrativa de uso a título oneroso das dependências da cafeteria localizada no 10º andar do Edifício Anexo IV da CEDENTE, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as condições e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 192/09 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo único – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 192/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 192/09;
- c) Proposta da CONCESSIONÁRIA, datada de 10/11/09.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS CARDÁPIOS MÍNIMOS

A exploração da cafeteria objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e Cardápios Mínimos descritos no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 192/09.

Parágrafo primeiro – Qualquer alteração de preço, ou no cardápio (inclusão ou exclusão de produto), deverá ser comunicada formalmente ao órgão fiscalizador.

Parágrafo segundo – Os preços cobrados não poderão ser superiores aos praticados pela CONCESSIONÁRIA em outros estabelecimentos de sua propriedade.

Parágrafo terceiro – No caso de inexistência de outro estabelecimento de propriedade da CONCESSIONÁRIA, será utilizado, como parâmetro, a média de preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – O prazo referido no *caput* desta Cláusula poderá ser postergado a critério da CEDENTE.

Parágrafo segundo – Além do estatuído neste Contrato, a CONCESSIONÁRIA cumprirá as instruções complementares do órgão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

fiscalizador, quanto à execução dos serviços dentro dos padrões de qualidade, bem como quanto à legislação sanitária.

Parágrafo terceiro – A CONCESSIONÁRIA, na execução dos serviços, deverá obedecer rigorosamente a legislação sanitária vigente, observado o disposto no subitem 11.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 192/09.

Parágrafo quarto - A remuneração dos serviços da cafeteria será efetuada diretamente pelo usuário à CONCESSIONÁRIA, nos respectivos caixas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS

Consideram-se usuários da unidade concedida os parlamentares, servidores da Câmara dos Deputados, jornalistas credenciados, empregados de empresas contratadas ou autorizadas a funcionar nas dependências da Câmara dos Deputados e visitantes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS, INSTALAÇÕES E MATERIAIS DE USO DURÁVEIS DISPONIBILIZADOS

A CEDEnte põe à disposição da CONCESSIONÁRIA, mediante a assinatura de Termo de Responsabilidade, os equipamentos, instalações, utensílios e móveis constantes do Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 192/09.

Parágrafo primeiro – A CONCESSIONÁRIA é obrigada a restituir os móveis, equipamentos e utensílios até o final do último dia de vigência deste Contrato, nas mesmas condições, desconsiderando a depreciação causada pelo desgaste devido ao uso normal, e nas quantidades que lhes forem entregues, deixando as instalações da cafeteria em perfeitas condições de funcionamento, de forma a não interromper o fornecimento de tortas e lanches.

Parágrafo segundo – A indenização referente a danos causados aos bens de propriedade da CEDEnte será calculada de acordo com o disposto no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 192/09.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 192/09 e em seus Anexos, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.



Parágrafo primeiro – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONCESSIONÁRIA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar à CESENTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, se solicitados, os resíduos aproveitáveis (talos, cascas, sementes, etc.) dos alimentos para o Programa EcoCâmara-Gestão Ambiental da CESENTE.

Parágrafo sétimo – Caberá à CONCESSIONÁRIA efetuar, após o recebimento da GRU (Guia de Recolhimento da União) e até o último dia útil do mês imediatamente subsequente, os pagamentos referentes:

- a) à parcela mensal do valor da concessão (taxa de ocupação), conforme valor constante do *caput* da Cláusula Oitava deste Contrato;
- b) à utilização dos serviços de água e esgoto e de energia elétrica, conforme disposto no parágrafo primeiro da Cláusula Oitava deste Contrato;
- c) às despesas das linhas telefônicas instaladas nas unidades, observado o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Oitava deste Contrato.



Parágrafo oitavo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CEDENTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.933 de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo nono – Estando a CONCESSIONÁRIA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo – Os empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo primeiro – A CONCESSIONÁRIA deverá observar, ainda, todas as obrigações descritas no Anexo n. 2 Edital do Pregão Eletrônico n. 192/09.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no item 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 192/09 e em seu Anexo n. 6, serão aplicadas à CONCESSIONÁRIA as multas e demais sanções administrativas previstas nos referidos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONCESSÃO

Pela concessão de uso do espaço, instalações e equipamentos da cafeteria, objeto do presente Contrato, a CONCESSIONÁRIA pagará à CEDENTE o valor mensal de **R\$ 2.020,00** (dois mil e vinte reais).

Parágrafo primeiro – Pela utilização dos serviços de água e esgoto e de energia elétrica, a CONCESSIONÁRIA pagará o valor mensal de **R\$ 1.850,14** (um mil, oitocentos e cinquenta reais e quatorze centavos), que reflete o comportamento médio, não devendo sofrer alteração em razão da dinâmica do funcionamento da Casa, estando sujeito a reajustes proporcionais a eventuais elevações das tarifas.

Parágrafo segundo – O pagamento por linha telefônica instalada na CEDENTE, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, a título de uso da rede interna de telefonia, terá o valor mensal de **R\$ 11,00** (onze reais).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – O ramal de propriedade da CEDENTE disponibilizado à CONCESSIONÁRIA não será onerado, podendo receber ligações internas e externas, exceto ligação a cobrar, e efetuar ligações para outro ramal da central telefônica da CEDENTE ou ligações locais para telefones fixos.

Parágrafo quarto – Os valores para ressarcimento das despesas com o consumo de água e esgoto e de energia elétrica, assim como pelo uso da rede de telefonia, estarão sujeitos à revisão anual, nos termos da Portaria 69, de 2007.

Parágrafo quinto – Ocorrendo a repactuação prevista na Cláusula Nona deste Contrato, haverá incidência do mesmo valor percentual de reajuste autorizado pela CEDENTE ao valor da parcela mensal referente à concessão (taxa de ocupação).

Parágrafo sexto – Para o primeiro pagamento será feito o cálculo *pró-rata*, a partir do início do funcionamento, critério aplicável também ao último mês de vigência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS NO VALOR DA CONCESSÃO

O órgão fiscalizador fará, trimestralmente, Pesquisa de Satisfação junto aos clientes da cafeteria utilizando o formulário constante do Anexo n. 8 ao Edital, que poderá resultar em desconto de até 100% do valor de concessão pago à CEDENTE até nova pesquisa, de acordo com a seguinte tabela:

Resultado da pesquisa (aprovação)	Desconto
80 a 87,9%	50%
88 a 94,9%	75%
95 a 100%	100%

Parágrafo primeiro – A taxa de desconto incidirá sobre a diferença entre o valor de concessão consignado na proposta da CONCESSIONÁRIA e o limite mínimo de R\$ 796,18 (setecentos e noventa e seis reais e dezoito centavos), estabelecido no Título 6 do anexo n. 1 do Edital.

Parágrafo segundo – O desconto não será cumulativo.

Parágrafo terceiro – Caso o desempenho da CONCESSIONÁRIA em determinado trimestre acarrete a não aplicação de desconto, o valor da taxa



mensal de utilização para o trimestre seguinte volta a ser aquele consignado na proposta da CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo quarto – No caso de atraso no pagamento das obrigações contratuais pecuniárias, a CONCESSIONÁRIA perderá o desconto e estará sujeita às penalidades previstas no Edital e em seu Anexo n. 6.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DE PRECOS

Visando à adequação aos novos preços de mercado, os preços constantes do cardápio poderão ser alterados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação, cabendo à CONCESSIONÁRIA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos deste Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONCESSIONÁRIA prestará garantia de R\$ **2.424,00** (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais), correspondente a 5% (dois por cento) do valor referente a 24 (vinte e quatro) meses da concessão, acrescida a esse valor a importância de **R\$ 42.149,99** (quarenta e dois mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente aos valores dos bens disponibilizados na forma do Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 192/09, em conformidade com o artigo 56, §5º, da LEI, c/c o art. 93, §5º, do REGULAMENTO, e nos termos do item 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 192/09.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 31/12/09 a 30/12/11, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CEDENTE.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



Parágrafo segundo – Em caso de interdição das instalações ou paralisação temporária do serviço por conta da CONCESSIONÁRIA, ou em decorrência de auto de infração, o presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, adotando a CEDENTE, imediatamente, as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Departamento Técnico da Câmara dos Deputados, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que indicará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Alexandre Henrique L. Revoredo
Sócio-Administrador
CPF n. 406.458.274-87

Testemunhas: 1) _____
2) _____